

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 057/2017 – 17/03/2017

BOLETIM

007/2017

Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins é inconstitucional

Na sessão da última quarta-feira (15/03/2017), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, finalizando o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, entendeu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Na conclusão do julgamento, os ministros do STF entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS, por não incorporar o patrimônio do contribuinte, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social. Segundo a relatora do recurso, ministra Cármen Lúcia, a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição Federal, pois não representa faturamento ou receita, significando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Considerando que o recurso foi julgado pela sistemática da repercussão geral, o posicionamento fixado pelo STF deverá ser seguido por todos os tribunais e afetará diretamente, nesse primeiro momento, mais de 10 mil processos que se encontram sobrestados em outras instâncias.

Importante destacar, ainda, que não houve qualquer modulação acerca dos efeitos da decisão proferida. A ministra Cármen Lúcia explicou que não consta no processo nenhum pedido nesse sentido, e a solicitação somente teria sido feita da tribuna do STF pela Procuradoria da Fazenda Nacional. “Não havendo requerimento nos autos, não se vota modulação”, esclareceu a ministra.

Dessa forma, todas as empresas que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), podem pleitear judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo dessas contribuições e pedir também a devolução dos valores pagos indevidamente referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Crivelari & Padoveze Advogados
Thiago Fernando Ferreira
OAB/SP 361.362